



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Excluem-se o inciso XV do art. 2º, o inciso XXII, do art. 4º, o inciso XIII do art. 14 e o inciso XI do art. 15 e deem-se aos arts. 31 e 41 do substitutivo ao PL nº 2.338, de 2023, as seguintes redações:

“**Art. 31.** O desenvolvedor de um sistema de IA generativa deve, antes de disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir a adoção de medidas para identificação, análise e mitigação de riscos razoavelmente previsíveis.

.....”

“**Art. 41.** Os agentes de IA comunicarão, em prazo razoável, às autoridades competentes a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo nobre relator trouxe para o Projeto de Lei (PL) nº 2.338, de 2023, que trata da inteligência artificial, uma série de elementos relacionados à temática das *fake news*, da desinformação e da “integridade informacional”, os quais já foram objeto de decisão do Plenário do Senado Federal no PL nº 2.630, de 2020.



A inserção no texto de temas que extrapolam a disciplina da inteligência artificial é inapropriada. Ademais, viola o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e define que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto” e que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”.

Destaca-se que o texto original da proposição não trata, em nenhum de seus dispositivos, de *fake news*, desinformação, integridade da informação, riscos à democracia ou discurso de ódio. Em contrapartida, em algumas versões do substitutivo, essas temáticas chegam a ser mencionadas 21 vezes, em oito dispositivos distintos.

Apesar disso, trata-se de questões pouco conectadas com o objetivo da proposta. Nesse sentido, destaca-se que o Regulamento de Inteligência Artificial europeu, recentemente aprovado, em março de 2024, não trata de desinformação, *fake news*, integridade da informação, discurso de ódio ou de incitação à violência em nenhum de seus 113 dispositivos.

Como anteriormente apontado, todos esses temas são muito mais afeitos ao PL nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (conhecido como PL das *fake news*), aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 30 de junho de 2020, e que se encontra atualmente em tramitação Câmara dos Deputados.

Lembro ainda que, recentemente, no dia 28 de maio de 2024, o Congresso Nacional manteve o Veto nº 46, de 2021, rejeitando a tipificação penal da “comunicação enganosa em massa”, por ser contrária ao interesse público e para evitar a possível criação de um “tribunal da verdade”.

Portanto, não cabe rediscutir esses temas em norma destinada a regular a inteligência artificial.



Sala das sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3444461229>